



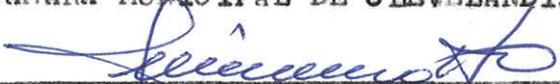
Súmula: Autoriza a aquisição de terreno urbano e a doação deste para empresa de beneficiamento e industrialização de pedras:

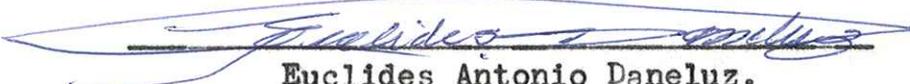
A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- D E C R E T A -

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir um terreno com a área de 516,002, de propriedade de Paulo Jacobsen, ao valor estipulado de Cr\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil cruzeiros), terreno esse, localizado na Rua Bispo Dom Carlos, sendo parte do lote 5E.
- Art. 2º - Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a doar a título / de incentivo, à área mencionada no artigo 1º a empresa de / industrialização e beneficiamento de pedras "marmoraria e / graniteria".
- Art. 3º - O eventual beneficiado por disposição do artigo 2º desta Lei; deverá cumprir os seguintes itens:-
- a)- ser firma, individual ou coletiva, devidamente regularizada;
 - b)- estar cadastrado na Prefeitura Municipal, no ramo;
 - c)- estar quites com o erário municipal, em todos os seus / tributos, inclusive de seus associados;
 - d)- iniciar as suas atividades no prazo máximo de seis (6) / meses;
 - e)- manter-se em atividade pelo prazo mínimo de dez (10) / anos.
- Art. 4º - O não cumprimento dos disposto no artigo 3º, importará no / cancelamento do benefício e, em consequência o retorno do imóvel ao patrimônio municipal.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1.982.


Enio José Simonatto.
PRESIDENTE.


Euclides Antonio Daneluz.
SECRETÁRIO.